MENSAGEM Nº 62, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo,, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assegurar, na data de 30 novembro de 2025, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE, na forma que indica".

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos estudantes da rede pública municipal e privada de ensino que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – IFCE, a prestação gratuita do serviço público de transporte coletivo urbano na data de realização da prova, a fim de facilitar o deslocamento dos candidatos entre suas residências e os locais de exame, promovendo condições de igualdade e acesso à educação superior.

A Constituição Federal de 1988 impõe como dever do Estado a garantia de acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar medidas que assegurem tais direitos. Nesse contexto, a gratuidade do transporte público na data de aplicação da prova, qual seja, 30 de novembro de 2025, representa importante ação de estímulo à participação dos estudantes e de promoção da cidadania.

Destaca-se, ainda, que medida similar já foi adotada por esta Administração Municipal em outras oportunidades, notadamente durante a realização de exames seletivos de grande alcance, ENEM 2025, bem como o do próprio Instituto Federal do Ceará (IFCE), em 2024, mediante a edição da Lei Complementar nº 406, de 05 de setembro de 2024.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA,** para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de novembro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
TEL.: (85) 3125-9101

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QMKAOZNJ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4909494 e código QMKAOZNJ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

0054/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE _____ DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSEGURAR, NA DATA DE 30 NOVEMBRO DE 2025, A GRATUIDADE DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS AOS ESTUDANTES QUE REALIZARÃO A PROVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - IFCE, NA FORMA QUE INDICA**.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU EEU SANCION O A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, no transporte público coletivo municipal, na data de 30 de novembro de 2025, para estudantes regularmente matriculados na rede privada e pública municipal de ensino que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – IFCE.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido das 6h às 16h, exclusivamente, no dia 30 de novembro de 2025, data de realização da prova.

Art. 2º - Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor do transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária nº 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 150000000001, da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

Art. 4º - A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica, sistema de biometria ou qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.

Art. 5º - Fica o Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para o planejamento operacional da rede de transporte.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QMKAOZNJ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4909494 e código QMKAOZNJ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QMKAOZNJ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4909494 e código QMKAOZNJ
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 26/11/2025